



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

A exigência de concurso público não foi inserida na Constituição Federal por mera liberalidade do Constituinte. Na verdade a exigência do concurso público busca selecionar como habilitado à prestação do serviço o melhor candidato, o que preencha mais requisitos, o que seja melhor qualificado. Tudo na esteira dos princípios regentes da Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gize-se que, conforme amplamente divulgado pela mídia local, o Estado de Sergipe encontra-se com severa restrição de gastos públicos, desengastado das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impediu que vários concursos públicos fossem iniciados ao longo deste interstício, como por exemplo o certame desta própria Advocacia-Geral do Estado, destinado ao provimento de vagas no cargo de Procurador do Estado, suspenso no último dia 25 de maio do ano em curso, haja vista a iminência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2017, que pode demandar a revisão na expectativa de gastos com a despesa de pessoal, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se denota do excerto do Diário Oficial nº 27.705, anexo ao presente opinativo.

Deste modo, observadas as recomendações constantes da parte inicial deste opinamento (adequação do quantitativo de cargos para aqueles já existentes; criação dos cargos de socioeducador feminino e masculino com seus respectivos quantitativos (160 vagas) e atribuições, enfermeiro (02 vagas), médico psiquiatra (01 vaga), analista, cientista e/ou engenheiro da informação (01 vaga), técnico de suporte e comunicação - TI (03 vagas), auxiliar de consultório dentário (02 vagas) e técnico em eletricidade (01 vaga); e retirada do cargo de advogado do rol de cargos a serem providos por concurso público ante a flagrante usurpação de competência da Defensoria Pública do Estado de Sergipe), nada obsta a abertura do concurso público para provimento de cargo junto à Fundação Renascer do Estado de Sergipe, desde que, **condicionado ao atendimento do quanto disposto no Parecer nº 2447/2017**, cujo teor resta aqui plenamente ratificado.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

Do exposto, opina esta Procuradoria Especial da Via Administrativa pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** da realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, no regime estatutário, desde que, observadas as recomendações constantes do corpo do presente opinamento, assim como, no cumprimento integral do quanto disposto no Parecer nº 2447/2017.

Dê-se ciência à Fundação Renascer do inteiro teor do presente opinamento.

É o parecer.

Aracaju, 30 de maio de 2017.

Mário Luiz Britto Aragão
MÁRIO LUIZ BRITTO ARAGÃO
PROCURADOR DO ESTADO

consulta - concurso público - Fundação Renascer - 015/0002/2017/13



24

quinta-feira, 25 de Maio de 2017 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 27705

3

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO
ESTADO DE SERGIPE

EDITAL Nº 1 - SEPLAG-SERGE-SE, DE 18 DE MAIO DE 2017

Considerando a possibilidade jurídica da Administração Pública reaver ou anular seus atos, sempre que se tornam inconvenientes ou inoportunos ao interesse público, conforme previsto no Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 26 de dezembro de 1996

Considerando a iminência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2017, que pode demandar a revisão na expectativa de gastos com a despesa de pessoal, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE SERGIPE e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, na Lei Complementar Estadual nº 27, de 2 de agosto de 1996, e na Lei Complementar Estadual nº 33, de 26 de dezembro de 1996, tornam pública a SUSPENSÃO do concurso público para provimento de vagas no cargo de Procurador do Estado de Sergipe, até deliberação ulterior.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado de Sergipe

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão baixou as seguintes portarias, conforme o disposto nos Decretos nº 15.172/95 e nº 17.851/98 e legislação correlata:

PORTARIA DE CESSÃO					
PORTARIA	C.P.F.	NOME	CARGO	ORIGEM	DESTINO
2267/2017	001.496.145-88	JOSE RENATO SANTANA FERREIRA	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA QP	SEED	PMUAP
2269/2017	481.588.525-72	JOSILENE DE JESUS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	PMBCO
2270/2017	611.243.826-88	ETEL SOARES MENDES	TEC. POLÍTICAS PUBL. E GEST. GOVERNAMENTAL	SEPLAG	SEJUC
2271/2017	394.191.935-00	JOSEFA TELES DOS SANTOS PACHECO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	PMCBR
2272/2017	584.908.175-53	TEREZINHA DA FONSECA OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	PMCBR
2273/2017	501.379.135-91	DIANA DOS SANTOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS	FES	PMCBR
2274/2017	311.637.185-72	JOSE ARNALDO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	PMCBR
2275/2017	463.483.795-15	JUCIENE DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	FES	PMPM
2276/2017	311.724.315-15	VALDISSON ANDRADE DE CARVALHO	VIGILANTE	FES	PMPM
2277/2017	438.925.085-49	JOSFA DA SILVA MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	FES	PMINT
2279/2017	286.980.985-15	JOSE MESSIAS CAROZO SANTANA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	COHIDR
2280/2017	042.349.734-08	PATRICIA REJANE SANTOS LOBO	MERENDEIRO ESCOLAR	SEED	PMBCR
2281/2017	216.579.805-10	MANDEL GOMES DE FREITAS	TECNICO AGRICOLA	EMDIAGRO	COHIDR
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO					
2278/2017	103.666.795-20	MARIA ALMEIDA SANTANA I	ASSISTENTE SOCIAL	DRIGEM	DESTINO
				SEJUC	ALESE
PORTARIA DE REVOGAÇÃO					
1636/2017	199.245.265-20	JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS	CARGO	ORIGEM	DESTINO
1637/2017	368.784.305-00	JOSE ALBERTO MOURA DE SANTANA	TECNICO AGRICOLA	SEAGRI	CODISE
			TECNICO AGRICOLA	SEAGRI	CODISE
PORTARIA DE REMOÇÃO					
2210/2017	189.878.095-49	ROBERTO BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA	CARGO	DRIGEM	DESTINO
			OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEPLAG	SEED

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 189/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos da atenção básica, visando atender às necessidades da Secretaria do Estado da Saúde e demais órgãos do Estado de Sergipe. DATA DE ABERTURA: 08/06/2017 às 08:00 horas. SESSÃO DE DISPUTA: 09/06/2017 às 10:00 horas. NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs 26.533/2009 e nº 26.533/2009. Nº PARECER JURÍDICO: 3315/2017 - PGE. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.gov.br. ORGÃO SOLICITANTE: SEPLAG. Lei (Dxx/79)-3226-2246 Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

ANDRÉ FREIRE RESENDE
Pregoeiro SES- SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2017

OBJETO: Aquisição de câmera fotográfica e flash, destinada à Secretaria de Estado da Educação-SEED. DATA DE ABERTURA: 07/06/2017 às 08:30 horas. SESSÃO DE DISPUTA: 07/06/2017 às 09:00 horas. NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs 26.533/2009 e nº 26.533/2009. Nº PARECER JURÍDICO: 3315/2017 - PGE. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.gov.br. ORGÃO SOLICITANTE: SEED. Lei (Dxx/79)-3226-2246 Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07:00 às 13:00 horas.

Aracaju, 24 de maio de 2017.

Keila Dantas de Carvalho
Pregoeira - SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2017

OBJETO: Aquisição de mobiliários hospitalares, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e demais equipamentos e objetos para atender às necessidades do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe. DATA DE ABERTURA: 08/06/2017 às 8:30 SESSÃO DE DISPUTA: 09/06/2017 às 08:30 NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei Fed. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.533/2009 e 26.533/2009. PARECER JURÍDICO: 990/2017-Prejur. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ORGÃO SOLICITANTE: IPESAÚDE: 3226-2246 ou à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13 horas.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

GETÚLIO RIBEIRO
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE CANCELAMENTO PE Nº 441/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO torna público o CANCELAMENTO de Pregão Eletrônico nº 441/2016, que tem como objeto o Registro de preços para Aquisição de Televisores e Projetores, por determinação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Aracaju, 23 de maio de 2017.

Alvaro Sérgio Campos Pereira
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços, de forma contínua, dos serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de Recaptonista e Telefonista para atender necessidades dos Centros de Atendimento ao Cidadão - CEAC e da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. DATA DE ABERTURA: 09/06/2017 às 8:30 SESSÃO DE DISPUTA: 09/06/2017 às 09:00 NO SÍTIOS: www.licitacoes-e.com.br. BASE LEGAL: Lei Fed. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Est. nº 6.206/2007, 5.280/2004 e 5.848/2006, Decretos Est. 26.533/2009 e 26.533/2009. PARECER JURÍDICO: 3515/2017-PGE. Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ORGÃO SOLICITANTE: SEPLAG. 3226-2328 ou à Rua Duque de Caxias, 346 - São José - Aracaju/SE, de 07 às 13 horas.

Aracaju, 24 de maio de 2017.

GETÚLIO RIBEIRO
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO FINAL DE JULGAMENTO DA
ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos veterinários, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/SE, CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conterno por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico. BASE LEGAL: Lei Fed. 8.666/93 e 10.520/02, Lei Est. 5.280/04, 5.848/06 e 6.206/07, Dec. Est. 26.533 e 26.531/09.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO N° 015.000.02545/2017-8

CONCLUSÃO

Seguem os autos a Procuradora – Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa (PEVA), Dra. Tatiana Passos de Arruda.

Em 28/05/17

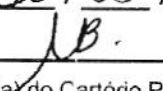


Servidor(a) do Cartório PEVA/PGE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o parecer n° 3888/2017 de fls. 21/23, segue com **APROVO** da Procuradora – Chefe da Procuradoria Especial da Via Administrativa (PEVA), Dra. Tatiana Passos de Arruda.

Em, 30/05/17

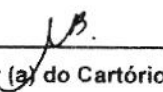


Servidor (a) do Cartório PEVA/PGE

REMESSA

Remeto os presentes autos com 25 folhas para Protocolo.

Em, 31/05/17



Servidor (a) do Cartório PEVA/PGE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE



SEPLAG

015.000.10921/2015-4

18/09/2015

Página 1 de 1

Ofício nº 224 / 2015 - DP

Aracaju, 8 de Setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG

Assunto: **Relação de Cargos para Concurso Público**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Complementando o ofício 220/2015-DP, estamos enviando a relação de cargos necessários para o Concurso Público, bem como, o número de vagas, carga horária semanal e mensal e qualificação mínima (graduação), dos concorrentes.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 349/2018-RENASCER

Aracaju, 31 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe
Dr. Belivaldo Chagas Silva
Governador do Estado

Assunto: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando cordialmente, vimos através do presente, informar a Vossa Excelência que os contratos de pessoal para esta Fundação, realizados através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2013, encerram-se entre Dezembro do ano em curso e Janeiro/2019.

Observe-se que o referido processo seletivo foi realizado por determinação judicial decorrente da Ação Civil Pública, processada sob Nº 201311700542.

Embora esteja em tramitação o processo Nº 015.000.10921/2015-4, para realização do Concurso Público, necessário se faz, tomar providências para recompor o quadro de profissionais da RENASCER, a fim de suprir o nosso déficit de recursos humanos, em virtude do afastamento dos profissionais contratados.

A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de Socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei, prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Renascer, sendo elas CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM e agora CASE/Socorro.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionou o descumprimento da liminar acima mencionada, levando o Poder Judiciário, a determinar a Desinternação Coletiva dos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 2

adolescentes, conforme apresentar a Ação Civil Pública Nº 2018117001534.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em AUTORIZAR a deflagração de um novo PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, com o fim de contratação temporária, do quantitativo de profissionais, conforme JUSTIFICACA anexa, evitando assim, o descumprimento da Lei Federal nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINASE.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 348/2018-RENASCER

Aracaju, 31 de outubro de 2018.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Dr. ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado

Assunto: **SOLICITAÇÃO NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Senhor Secretário:

Cumprimentando cordialmente, vimos informar a Vossa Excelência que os contratos de pessoal para esta Fundação, realizados através do Processo **Seletivo Simplificado – PSS/2013, encerram-se entre Dezembro do ano em curso e Janeiro/2019.**

Observe-se que o referido processo seletivo foi realizado por determinação judicial decorrente da Ação Civil Pública, processada sob Nº 201311700542.

A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de Socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei, prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Renascer, sendo elas CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM e agora CASE/Socorro.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionou o descumprimento da liminar acima mencionada, levando o Poder Judiciário, a determinar a Desinternação Coletiva dos adolescentes, conforme apresentar a Ação Civil Pública Nº 2018117001534.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em adotar as providências necessárias para deflagração de um novo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com o fim de contratação temporária, do quantitativo de profissionais, conforme JUSTIFICATIVA anexa, evitando assim, o descumprimento da Lei Federal nº 12.594/12



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à **contratação de pessoal**, através de **Processo Seletivo Simplificado – PSS**.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

O SINASE, tem por finalidade complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que tange à execução das medidas socioeducativas em regime fechado e aberto, englobando todo o funcionamento das Unidades, desde o projeto arquitetônico até o quantitativo de agentes de socioeducação por adolescente.

Assim, faz-se necessário que a quantidade de profissionais, denominados socioeducadores e demais profissionais necessários à plena assistência aos adolescentes atendidos pela Renascer, denominados de socioeducandos, esteja



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

enquadrada nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre profissionais e adolescentes atendidos, conforme a seguir:

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto risco de fuga, de auto-agressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.
- Os demais profissionais necessários à plena assistência aos socioeducandos, deverá ser em número suficiente que permita o atendimento adequado, conforme o prescrito na Lei do SINASE e no ECA.

Importante ressaltar que a medida socioeducativa tem caráter sancionatório, pedagógico e assistencial de âmbito social e médico, logo, integram a rotina de atendimento: atividades escolares, esportivas, profissionalizantes, culturais, lazer, atendimentos médicos, visitas familiares, atendimento individual, dentre outras garantias contidas no ECA.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Sobre o que determina o SINASE, deve-se observar que a não realização das atividades e atendimentos individuais dos socioeducandos, indicados na rotina estabelecida pelas normas do SINASE, pode ocasionar sanções às instituições, oriundas de inspeções mensais dos órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário.

O quadro insuficiente de profissionais responsáveis pelo processo de socioeducação de crianças e adolescentes, em conflito com a Lei, prejudica a segurança e o funcionamento das Unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, além de comprometer a qualidade das atividades pedagógicas e profissionalizantes, áreas em que o Estado deve intervir de forma prioritária, conforme o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Assim, a precariedade na prestação do serviço de atendimento, desta Fundação, ocasiona uma série de descumprimentos à legislação relativa ao adolescente o que é, devidamente, observado pelos representantes dos órgãos de fiscalização, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Neste diapasão, no ano 2013, em decisão prolatada na Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700542, a Justiça determinou que a Fundação Renascer organizasse processo seletivo simplificado de contratação de pessoal, conforme o que se lê, *ipsis litteris*, a seguir:

“que o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer organizem processo seletivo simplificado e contratem, temporariamente (sob regime de urgência e excepcional interesse público), pelo prazo de 12 (doze) meses, 05



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

*(cinco) Psicólogos – sendo 03 (rês) para serem lotados na USIP e 02 (dois) no CENAM - ; 01 (um) Pedagogo, para ser lotado no CENAM; 04 (quatro) Advogados (sendo dois para cada unidade) e **socioeducadores em número suficiente** para atender às unidades (CENAM e USIP), ..."*

Diante do exposto, em 2013 foi realizado um PSS para contratação de pessoal, conforme a determinação judicial, acima expressa, bem como foi aberto, em 18/09/2015, o processo sob o nº 015.000.10921/2015-4, para realização de concurso público para os cargos públicos referidos, contudo, o citado processo, ainda, encontra-se em fase de tramitação na SEPLAG.

Patente está a necessidade inadiável e imprescindível de contratação, por esta Fundação, de profissionais para a recomposição imediata do seu quadro de pessoal, a fim de suprir o déficit, em virtude de o afastamento, em abril do corrente ano, dos contratados, através do PSS/2013, bem como do afastamento dos profissionais contratados, através de contratos emergências, por meio de terceirização. Diante disto, a fundação passará a contar com um **quadro insuficiente de pessoal**, o qual ficará restrito a, apenas, **105 agentes de segurança** de medidas socioeducativas, os quais são funcionários efetivos.

Assim, para que possamos aplicar de forma adequada e eficiente as medidas socioeducativas, dever legal e primordial desta Fundação, faz-se necessário e urgente realização de novo PSS para contratação temporária de pessoal que deverá ser lotado nas unidades de atendimento da Fundação Renascer, até que se realize o concurso público. Tudo a fim de garantir e assegurar o cumprimento da Lei Federal Nº 12.594/2012, a qual reafirma o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Diante da conjuntura em que: os contratos feitos, através do PSS/2013, não podem mais ser renovados, pois já completaram dois anos; bem como os contratos emergenciais, por terceirização, não poderem ser renovados indefinidamente e o processo do concurso público, ainda, está tramitando, faz-se imprescindível a autorização para a deflagração de um novo processo seletivo simplificado – PSS, com vistas à contratação, temporária, dos profissionais constantes na tabela abaixo:

NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Superior	Assistente Social	01	30h
	Orientador Social/Pedagogo	01	30h
	Orientador Social/Psicólogo	05	30h
Médio	Socioeducador	60	Plantão

Em que pese existir processo de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE dos profissionais supra citados, a fim que substituam os que serão afastados por ocasião do término dos contratos do PSS/2013 e das contratações emergências, via terceirização. Tudo no intuito de garantir o cumprimento da decisão judicial, bem como a efetiva execução das atividades socioeducativas que são dever legal e institucional das Unidades pertencentes a esta Fundação.

O Estado de Sergipe disciplinou o procedimento de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, por meio do §1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



6.691/2009, em sintonia com os dispositivos insculpidos no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 25, XVI, da Constituição Estadual.

Importante frisar que a não realização do PSS, ora requerido, acarretará a falta de profissionais para a realização das atividades socioeducativas nas Unidades. Devendo-se observar que a precariedade no atendimento individualizado, como também a ociosidade dos adolescentes, em decorrência da falta de atividades socioeducativas, gera, de regra, sentimentos de revolta nos socioeducandos, sentimentos estes, que são, constantemente, apontados como justificativa para rebeliões e depredações das unidades, o que compromete a segurança e o bem-estar dos adolescentes, assistidos nas unidades da Fundação Renascer. Assim, a falta de pessoal nas unidades socioeducativas, por certo, constituirá uma situação que afronta o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente, gerando responsabilidade para esta Fundação e para o Estado de Sergipe.

Diante do exposto, torna-se necessária e urgente a **autorização para a abertura de processo seletivo simplificado** para a contratação dos profissionais que executarão as atividades atinentes a medidas socioeducativas, no âmbito das unidades da Fundação Renascer.

Aracaju, 30 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor Operacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
17ª Vara Cível de Aracaju (JIJ)
Av. Gentil Tavares 380, Fórum Des. Luiz C. Fontes
Bairro - Getúlio Vargas Cidade - Aracaju
Cep - 49055260 Telefone - (79)3211-1565



Urgente



201811701326

PROCESSO: 201811700534 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000992-91.2018.8.25.0087
NATUREZA: Apuração de irregularidades em Entidades de Atendimento
REQUERENTE: SERGIO BARRETO MORAIS
REQUERIDO E OUTROS: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 17ª Vara Cível de Aracaju (JIJ) da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 60 (sessenta) dias

Finalidade: No prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor ? CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 ? SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Wellington Mangueira - Presidente da Fundação Renascer
Residência : Doutor Canuto Garcia Moreno, (Fundação Renascer),
Bairro : Luzia
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **Aline Candido Costa**, Magistrado(a) de 17ª Vara Cível de Aracaju (JIJ), em 06/06/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2018001343203-26.



Tribunal de Justiça de Sergipe

Intimem-se o Governador do Estado de Sergipe, o Presidente da Fundação Renascer, ambos pessoalmente, e o Estado de Sergipe para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor – CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 – SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Registre-se, ainda, que a referida decisão proferida por este Juízo foi mantida no bojo do Agravo de Instrumento nº 201300223975, interposto pela Fundação de Renascer.

Dê-se ciência à 8ª Promotoria.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, imediatamente conclusos.

Aracaju/SE, 06/06/2018.

Aline Candido Costa.

Juíza de Direito.

Aline Candido Costa

Juiz(a) de Direito

Recebi o mandado 201811701326 em _____





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

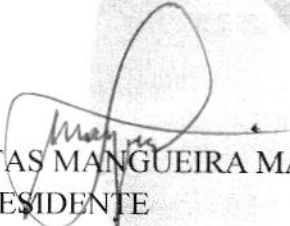


DESPACHO MOTIVADO

ASSUNTO: Processo: 024202.01034/2018-6 que trata sobre a contratação emergencial de mão de obra terceirizada, visando complementar o quadro de recursos humanos da Renascer, para atuação nas unidades socioeducativas CENAM, USIP, CASE1, CASE2, CASE/SOCORRO, UNIFEM, Posto de Saúde e Programa de Egressos.

Diante da análise dos documentos apresentados pela Diretoria, Fls. 69 seguintes, determinamos à Diretoria Operacional desta Fundação, que informe novo quantitativo de cargos e funções a serem contratados, em razão de apenas ser apontado o cargo de monitor, o qual está em número muito superior as necessidades desta Fundação.

Aracaju, Sergipe 07 de Novembro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Procedimento licitatório visando à contratação em caráter emergencial de 162 (cento e sessenta e dois) profissionais de nível médio que atuarão no desenvolvimento das Atividades Socioeducativas, através de empresa especializada, visando atender às orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação de 162 (cento e sessenta e dois) profissionais de nível médio que atuarão no desenvolvimento das Atividades Socioeducativas em suas Unidades de atendimento, visando atender às orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A empresa contratada fornecerá mão-de-obra especializada para realização das Atividades Socioeducativas de forma educativa e disciplinar, a fim de atender aos plantões das Unidades de medidas socioeducativas desta Fundação Renascer, distribuindo-os da seguinte forma: Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE I e CASE II), Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde, Programa de Egressos e nova Unidade de Medida Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro/SE, a ser implementada.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Importante ressaltar que, a Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), portanto, constitui-se de uma política pública destinada à inclusão dos adolescentes em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

Para tanto, faz-se necessário que a quantidade de profissionais para atender este público jovem, denominados como coordenador de plantão das atividades socioeducativas, monitor de atividades socioeducativas, socioeducador e educador de medida, estejam enquadrados nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre esses profissionais e adolescentes atendidos, conforme se vê abaixo:

- *A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;*
- *A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);*
- *A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;*
- *A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.*
- *Em respeito às diretrizes emanadas do SINASE e ao que preceitua o ECA e a Constituição Federal, ao determinarem que a criança e o adolescente sejam prioridade absoluta, entende-se que nas medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, em conflito com a lei, deve prevalecer o caráter pedagógico, tendo em vista a ressocialização dos socioeducandos, para tanto, faz-se necessário o monitoramento técnico no que*



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

concerne à efetiva aplicação das medidas socioeducativas, a fim de que sejam garantidos os direitos individuais dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, sob a responsabilidade da Fundação Renascer.

- *Diante das dificuldades de acompanhamento da execução e aferição dos efetivos resultados, constatou-se que o monitoramento da aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessário, tal como ocorre com o pedagogo em relação ao professor em sala de aula ... quando o especialista em pedagogia acompanha a aplicação do Projeto Político Pedagógico, assim, o monitor acompanhará o aprendizado do socioeducando, bem como o evoluir do seu comportamento em relação às atividades e métodos de ensino aplicados pelos socioeducadores.*
- *Justifica-se a necessidade de contratação emergencial de monitores de atividades socioeducativas, uma vez que o quadro funcional da Fundação Renascer apresenta uma enorme deficiência de pessoal na área, aqui especificada, comprometendo a efetiva aplicação das medidas socioeducativas, conforme o que determina a legislação e as determinações judiciais impostas à Renascer, decorrentes de ações movidas contra esta instituição.*

Convém mencionar que, a Diretoria Operacional desta Fundação Renascer fez um levantamento embasado na regulamentação do SINASE e constatou a extrema necessidade de profissionais específicos para as atividades socioeducativas que laborem em regime de plantão, levando em conta, principalmente, o elevado quantitativo de adolescentes atendidos nos programas de semiliberdade, internação provisória e internação.

Contudo, conta com um quadro de profissionais que garantam o atendimento das ações socioeducativas com segurança e disciplina muito aquém do que determina as normativas do SINASE, deixando a desejar quanto ao atendimento socioeducativo no Estado de Sergipe, restando evidente a extrema necessidade da contratação de profissionais capacitados para melhor atender aos adolescentes inseridos nesta Fundação.

Deve-se levar em consideração ao fato de que a taxa de ocupação dos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

adolescentes é superior à capacidade de vagas, o que corriqueiramente ocasiona diversos transtornos, em decorrência da defasagem do quantitativo de profissionais para o desempenho das atividades socioeducativas, bem como, da falta de monitoramento e acompanhamento das referidas atividades, assim, faz-se necessário enquadrar a relação numérica de profissionais e a supervisão para a realização das atividades diárias nas Unidades.

Em que pese, existe projeto de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste em detrimento do Princípio da Prioridade Absoluta do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE de 162 (cento e sessenta e dois) profissionais de atividades socioeducativas com disciplina e segurança, visando amenizar os efeitos da superlotação e da insuficiência de profissionais da socioeducação, a fim de efetuar melhoria da qualidade do atendimento ao adolescente socioeducando.

Convém destacar ainda que, o Centro de Atendimento ao Menor – CENAM atual será desabilitado, porém, a nova Unidade Socioeducativa de Internação Masculina encontra-se em fase final de construção e para a operacionalização das atividades diárias, que são de fundamental importância para a ressocialização dos adolescentes assistidos nas unidades de medidas socioeducativas, necessitará de profissionais capacitados para realizá-las.

Soma-se a isso, vale ressaltar que, o Contrato Emergencial nº 05/2018, finalizará seu prazo de vigência em 26 de novembro de 2018, assim como, o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 03/2016, que teve por objeto a contratação temporária de profissionais para exercer a função de Socioeducador, também encerrará seu prazo de vigência em novembro de 2018.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Para a realização das contratações descritas, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Percebe-se, pois, que o caso é perfeitamente enquadrado na dispensa de licitação, como emergencial, pois a não contratação do corpo funcional de atividades socioeducativas descrito neste, poderá comprometer a segurança e o bem-estar dos adolescentes assistidos, bem como, dos servidores que trabalham nas Unidades, como de fato já compromete, diante da problemática superlotação das unidades da Fundação Renascer, fato público e notório.

A fim de atender as demandas da ação socioeducativa no viés da pedagogia da presença, considerando ainda a estrutura física da nova unidade que fomentar novas práticas do atendimento, e ainda tendo por base as legislações pertinentes, a saber o ECA e SINASE, faz-se mister especificar quais os profissionais que deverão exercer suas atividades laborais nas unidade desta Fundação:



- **08 Coordenadores de Plantão das Atividades Socioeducativas:** corpo de profissional com função específica de coordenar a execução das rotinas estabelecidas pela comunidade socioeducativa;
- **70 Monitores de Atividades Socioeducativas: categoria** profissional já existente no quadro de funcionários das Unidades da Fundação Renascer que veem contribuindo de forma significativa para mudança do panorama da socioeducação no estado de Sergipe e que precisa ser ampliado, visto a negativa do Processo Seletivo Seriado-PSS, e que garante a supervisão e sensação de segurança;
- **30 Socioeducadores:** profissionais já existentes no quadro de funcionários das Unidades da Fundação Renascer que veem contribuindo de forma significativa para mudança do panorama da socioeducação no estado de Sergipe e que precisa ser ampliado, visto a negativa do Processo Seletivo Seriado-PSS, que promove atividades socioeducativas de interação com o adolescente e em cumprimento do previsto no Plano Individual de Atendimento;
- **54 Educadores de Medida Socioeducativa:** cargo ainda não existente na Fundação Renascer, todavia fundamental em unidades socioeducativas que visam atender as determinações do SINASE visto que será este o profissional que habitará diuturnamente nos alojamentos com os socioeducandos.

A propósito, é de suma importância enfatizarmos um fato que vivenciamos atualmente, tendo em vista que, por determinação judicial prolatada nos autos da ACP nº 201311701177, a 17ª Vara Cível de Aracaju/SE, determinou a transferência dos adolescentes do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM para local que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/2012 – SINASE, sob pena de expedição de ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos, o que obviamente agrava mais a situação da Unidade.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ante tudo o que foi exposto e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, bem como por estar legitimado do mais lícito interesse público, submetemos ao duto parecer da Procuradoria da Fundação, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 08 de novembro de 2018.


ANTÔNIO CARLOS VIANA DE AZEVEDO
Diretor de Operacional –
FUNDAÇÃO RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROJETO BÁSICO

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra nas funções de **Coordenador de Plantão, Monitor de Atividade Socioeducativa, Socioeducador 1 e 2 e Educador de Medida Socioeducativa** para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Objeto	Categoria	Posto Efetivo	Salário	Carga Horaria/Turno	Adicional Periculosidade	Adicional Noturno
01	Coordenador de Plantão das atividades socioeducativas	8	R\$ 2082,68	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada
02	Monitor de Atividades Socioeducativas	70	R\$ 1602,06	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada
03	Socioeducador 1	16	R\$ 1537,98	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada
04	Socioeducador 2	14	R\$ 1537,98	44 horas semanais	Cabível face ao local de trabalho	-----
05	Educador de Medida Socioeducativa	54	R\$1473,90	24X72h em Regime de Plantão	Cabível face ao local de trabalho	Cabível face a jornada



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Fundação Renascer (CASE I) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (UNIFEM) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (EGRESSO) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE II) Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.
Fundação Renascer (UNIDADE DE SAÚDE) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (CASE/SOCORRO) Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE

OBJETO:

Contratação de pessoas de ambos os sexos, através de empresa especializada, para desempenhar atividades socioeducativa numa jornada de trabalho de 24x72h, em Regime de Plantão que vise dentro dos parâmetros estabelecidos pelo SINASE, garantir a natureza educativa e disciplinar da medida socioeducativa. Por ser atividade de plantão, terá trabalho no período noturno e, por conseguinte com necessidade de perceber adicional noturno. Ainda, em face ao local de trabalho, perceberá adicional de periculosidade.

ATIVIDADE FINS DO OBJETO:

O pessoal que garantirá a realização das Ações Socioeducativas deverá ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do público assistido nas Unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

O profissional qualificado na categoria, exercerá suas atividades nas Unidades CENAM, USIP, CASE I, CASE II, UNIFEM, EGRESSO e CASE/SOCORRO todos, sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento as demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Coordenador de Plantão das atividades socioeducativas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Coordenar as equipes de trabalho que desenvolverão as atividades socioeducativas nas unidades de Atendimento Socioeducativo e aferir os resultados das atividades, no que concerne a ressocialização dos socioeducandos; Propor normas de segurança; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais;

• **Monitor de Atividades Socioeducativas**

Supervisionar as equipes que acompanham os adolescentes durante as visitas, audiências, dentre outros e monitorar as atividades relativas às ações de socioeducação; Vistoriar periodicamente os alojamentos; Monitorar presencialmente os alojamentos dos adolescentes; Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano Individualizado de Atendimento, com vistas ao desenvolvimento integral, autônomo e responsável; Encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme previsto na agenda socioeducacional, inclusive dirigindo veículos quando necessário; Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação, de acordo com as particularidades ou necessidades da Fundação Renascer. Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, evitando violência de qualquer ordem; Efetuar controle de visitantes, fazendo revista pessoal e de objetos em geral; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Cumprir e propor, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados;

• **Socioeducador 1 e 2**

Recepcionar os adolescentes internos na unidade de atendimento socioeducativo, sempre com solicitude, orientando – os sobre seus direitos, deveres e normas disciplinares; Promover as atividades socioeducativas; Garantir a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes; Realizar a identificação e revista no adolescente e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de atendimento socioeducativo e nas movimentações internas e externas; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



prevenindo situações de crise; Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados;

• Educador de Medida Socioeducativa

Habitar e conviver diuturnamente nos alojamentos; Participar da Elaboração das rotinas das unidades; Acompanhar os adolescentes em suas atividades diárias de educação, esporte e lazer, tais como aulas, cursos, recreação, além de outras, dentro e fora das unidades de atendimento; Planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: entrega da alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes; Intervir, nas dependências da unidade de atendimento, em situações de conflito e eventuais tumultos, visando pôr fim às mesmas, evitando violência de qualquer ordem, tais como agressões físicas e/ou morais; Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistorias sistemáticas, diuturnamente, das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise; Propor e cumprir, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas para a unidade em que exercerem suas atividades funcionais; Participar de reuniões, emitindo suas opiniões, acerca do trabalho visando à interação e à unidade da ação; Realizar a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados;

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2018.


Antônio Carlos Viana de Azevedo
Diretora Administrativa e Financeira
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



AUTORIZAÇÃO

Em atenção a justificativa da DIROP, datada do dia 08/11/2018, valho-me do presente, para autorizar a alteração no objeto licitado para Dispensa Emergencial de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na categoria de Coordenador de Plantão das Atividades Socioeducativas, Monitor de Atividade Socioeducativa, Socioeducador 1, Socioeducador 2, Educador de Medida Socioeducativa, para atender as necessidades das Unidades de Medida Socioeducativa da Fundação Renascer. Processo nº 024.202.01034/2018-6, com os quantitativos ali expressos no total de 162 (cento e sessenta e dois).

Aracaju, 09 de novembro de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe